CONTRATO Nº 016/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCLUSIVIDADE, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI** E A EMPRESA **F DE A S DA SILVA-ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.604/0001-51, com sede na Praça Coronel José Borges, S/N, centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, **Antônio Luiz de Araújo Costa Neto,** Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS,** neste ato representada pelo Sr.º **Carlos César Pereira do Nascimento**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 373.547.103-00, residente e domiciliado no município de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: **F DE A S DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.594.579/0001-11, com sede na Rua Villa Lobos, nº 7, Lote 07 – Quadra 106 – Sala A, Bairro Santo Amaro, CEP nº 65.800-000, Balsas-MA, neste ato representada pelo Sr.º **Francisco de Assis Soares da Silva**, portador do CPF nº 005.464.253-13, residente e domiciliado na cidade de Balsas-MA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, abaixo discriminados, conforme o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO, DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este instrumento de avença tem como objeto a **contratação direta, em caráter de exclusividade, para a apresentação de show artístico com o artista "Flaguim Moral", destinado aos Festejos do Sagrado Coração de Maria no Povoado Salinas na cidade de Ribeira do Piauí-PI, no dia 31 de maio de 2024.**

Parágarfo Primeiro: Este termo contratual está estritamente vinculado ao **Processo Administrativo nº 019/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024**, com fundamento legal no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O show musical será realizado pelo artista **"Flaguim Moral".**

DA DURAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA SEGUNDA: A apresentação terá duração aproximada de 02:00h (duas horas), com o início previamente combinado com a administração responsável pelo evento. Em caso de atraso do início do show, por parte da CONTRATADA, este se obrigará a compensá-lo, de maneira que seja cumprido o tempo de apresentação acordado neste contrato.

Parágrafo Único: Caso o artista ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

DO REPERTÓRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: O repertório musical a ser apresentado no dia do evento será escolhido em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante reunião previamente

definida para tratar da questão, devendo ambos assinarem a "playlist" com o repertório acertado.

Parágrafo Único: No decorrer da apresentação a CONTRATANTE, bem como seus convidados presentes ao evento, poderão dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.

DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE fornecerá todo o equipamento logístico necessário para a realização do show, comprometendo-se com a CONTRATADA em respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos, dentre elas, primordialmente, fornecimento de energia elétrica de boa qualidade, bem como condições físicas adequadas (estrutura coberta), no local da apresentação.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

DA CONSUMAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A consumação de lanches e consumos básicos pertencentes à CONTRATADA, assim como, dos representantes da banda, durante o show, correrá por acordo entre as partes pactuantes.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE compromete-se em oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: **policiamento, segurança e suprimento de energia condizentes com os equipamentos, responsabilizando-se por qualquer risco que possa se expor a terceiros.**

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor global de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, creditados na conta de titularidade da CONTRATADA, no último dia útil antes do dia de realização do evento, em contraprestação à apresentação do show musical aqui especificado, ***ou outra forma de pagamento, previamente acordada entre as partes pactuantes, ficando a forma de pagamento atrelada de forma integral ou parcelada.***

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos financeiros das seguintes fontes: **500 - RECURSOS ORDINÁRIOS – FPM, ICMS – RECURSOS PRÓPRIOS; TRANSFERÊNCIA ESPECIAL ESTADUAL.**

Parágarfo Segundo: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura, desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** referentes a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística

do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no arts. 155 a 156 da Lei 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O extrato do presente Contrato será publicado em Diário Oficial, objetivando dar eficácia ao ato aqui tratado.

Parágrafo único: O presente termo contratual terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, ou até a execução total dos serviços aqui descritos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ribeira do Piauí (PI), 29 de fevereiro de 2024.

Carlos César Pereira do Nascimento
Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças/PMRP
CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA:00546425313
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA:00546425313
Dados: 2024.03.05 10:51:58 -03'00'

Francisco de Assis Soares da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____